



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

LEI Nº 1.549 DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo assinar convênio com a Sociedade Batista de Beneficência Tabea-Lar da Criança Henrique Liebich, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Sociedade Batista de Beneficência Tabea-Lar da Criança Henrique Liebich.

Parágrafo único. Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio de que trata esta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por termos aditivos por períodos anuais até o máximo de 60 (sessenta) meses.

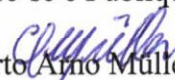
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 11 de outubro de 2011.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

11 de OUTUBRO de 2011



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS – PODER EXECUTIVO E A SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA – LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH, autorizado pela Lei 1.549 de 11 de outubro de 2011.

Pelo presente termo, de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa 20 de Março, nº001, Centro, Coronel Barros/RS, CEP 98735-000, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor Olivar Scherer, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº 6008946821, inscrito no CPF sob nº 030.198.370-49, doravante denominado CONTRATANTE e a SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA-LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.986.125/0007-83, com sede na Rua José Bonifácio, 1623 – Bairro Storch, em Ijuí/RS, neste ato representado por JOSÉ REINALDO SILVA PINHEIRO, Inscrição no CPF sob nº 602.751.114-15, brasileiro, casado, residente na cidade de Ijuí/RS, abaixo denominado CONTRATADA, com amparo legal através da Lei Municipal nº 1.549, de 11 de outubro de 2011, celebram o contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira – Tem a finalidade o presente contrato o acolhimento na SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA – LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH, localizada na Rua José Bonifácio, nº 1623, Bairro Storch, na cidade de Ijuí-RS, de crianças e adolescentes residentes no município de Coronel Barros-RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA prestará atendimento integral de que trata a cláusula primeira, providenciando durante o acolhimento dos menores, alimentação completa, vestuário, calçados, moradia, transporte, assistência médica preventiva integral, nutricional, psicológica, assistência odontológica, orientação religiosa, ensino fundamental e médio, ensino semi-profissionalizante em informática, música, recreação com prática de esportes, e demais cursos que as beneficiárias demonstrarem interesse em realizar, de acordo com as vocações e possibilidades da CONTRATADA, inclusive financeiras.

Cláusula Segunda – Somente serão acolhidas crianças e/ou adolescentes por determinação judicial e com o acompanhamento do Conselho Tutelar.





Cláusula Terceira – No que compete ao MUNICÍPIO: as crianças e/ou adolescentes encaminhadas pelo conveniente deverão estar comprovadamente em situação de risco pessoal e social estabelecidos pelo ECA.

Cláusula Quarta – A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, para acolhimento das crianças e/ou adolescentes encaminhados pelo Poder Judiciário, suas instalações bem como o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, no tempo de permanência na SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA - LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH.

Cláusula Quinta – A SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEALAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH, deverá ser previamente consultada pela CONTRATANTE para verificação de existência de vaga para acolhimento de crianças ou adolescentes.

Cláusula Sexta - No momento do abrigamento, a CONTRATANTE e/ou Conselho Tutelar deverá trazer junto com a criança e/ou adolescente, documentos pessoais de que dispõe e seus pertences pessoais.

Cláusula Sétima – O Conselho Tutelar do Município CONTRATANTE, se não entregar no ato do acolhimento, deverá no prazo de 05(cinco) dias encaminhar relatório, referente ao caso, especificando o motivo que deliberou o acolhimento, como também dados pertinentes ao mesmo.

Cláusula Oitava – Os egressos terão acompanhamento da equipe técnica e do Conselho Tutelar do Município CONTRATANTE.

Cláusula Nona – O Município CONTRATANTE se responsabilizará pela equipe técnica (assistente social, psicóloga,...), para que sejam realizados todos os procedimentos necessários, buscando o atendimento do Estatuto da Criança e do Adolescente(ECA), em especial seus Art.92,incisos I e II, Art. 94, incisos I, V, XIII, XIV e XVIII; e Art. 101, incisos I,II,III.V e VIII.





Cláusula Décima – A equipe técnica do Município CONTRATANTE enviará para a equipe da entidade, relatório, informando as medidas tomadas para o retorno da criança e/ou adolescente quando possível e também solicitar informações das ações que estão sendo tomadas junto às crianças ou adolescente acolhidos, à medida que for necessário.

Cláusula Décima Primeira – O acompanhamento dos egressos será realizado pela equipe técnica do Município CONTRATANTE, sendo enviado relatório bimestral ou conforme a necessidade, ao Poder Judiciário e para entidade de acolhimento.

Cláusula Décima Segunda – A criança e/ou adolescente permanecerá na SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA-LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH, pelo prazo necessário.

Cláusula Décima Terceira - No que tange as obrigações: em caso de internação hospitalar ou de o acolhido necessitar de remédios específicos e permanentes e de elevado custo, estes serão de responsabilidade dos familiares ou da Assistência Social, através dos convênios da Prefeitura Municipal local.

Cláusula Décima Quarta – Em caso de falecimento, o velório, enterro e demais encargos inerentes, serão de responsabilidade dos familiares ou da Assistência Social, através da Prefeitura Municipal local.

Cláusula Décima Quinta - A CONTRATANTE reserva-se no direito de verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ao presente instrumento, mediante visita de pessoa credenciada e por informações fornecidas por escrito, em caso de qualquer alteração, aos órgãos competentes.

Cláusula Décima Sexta – Ocorrendo o caso de fuga da criança ou adolescente, a CONTRATADA se compromete a comunicar imediatamente a CONTRATANTE e órgãos componentes para o fim de localizar o menor.





Cláusula Décima Sétima – A SOCIEDADE BATISTA DE BENEFICÊNCIA TABEA – LAR DA CRIANÇA HENRIQUE LIEBICH, receberá por cada criança e/ou adolescente acolhido o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). O valor disposto ao pagamento dar-se-á somente se tiver criança ou adolescente acolhido na instituição. Ressaltando que acolhimentos até 15 dias será cobrado metade do valor; após o 16º dia será cobrado o valor integral do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do valor disposto na cláusula anterior, através de depósito no Banco do Brasil, agência 0371-9 (Ijuí/RS), Conta Corrente 4000-2.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Atendendo aos requisitos da Cláusula Décima Sétima, a CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento mensalmente até o dia 10 de cada mês.

Cláusula Décima Oitava – O pagamento será quando vencidos 30 (trinta) dias de permanência ou quando a criança e/ou adolescente deixar o abrigo nos 05 (cinco) dias subsequentes.

Cláusula Décima Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Sec. de Saúde e Assistência Social

05.08.243.0016.2.062 – Manter Atend. Integral a Crianças e Adoles. Em Vulnerabilidade Social

Elemento da despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

Cláusula Vigésima – Inadimplente o Município CONTRATANTE, não mais serão recebidos crianças e/ou adolescentes.

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato terá sua duração estabelecida pelo período de 01(um) ano, a contar de 14 de novembro de 2011 a 14 de novembro de 2012, podendo ser renovado anualmente através de termos aditivos, por períodos anuais

Um município para todos



até o máximo de 60 (sessenta) meses com correção pelo IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, ajustadas assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que vão assinadas juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Barros/RS, 14 de novembro de 2011.

Contratante

OLIVAR SCHERER
PREFEITO
CIC nº 030.196.370-49

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *Comandeur*
SIMONI PEDDE COMMANDEUR
CPF 752.162.800-49

2. *quylla*
NORBERTO ARNO MULLER
CPF 080.915.440-49



"Um município para todos"